



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSUMOS PECUÁRIOS
DIVISÃO DE REGISTRO GENEALÓGICO ANIMAL

Ofício nº 30/2024/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 27 de março de 2024.

Ao

Sr. Henrique de Mello Machado

ABCCMM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA MANGALARGA MARCHADOR

Superintendente do SRG

Prezado Senhor

Em referência à auditoria do SRG desta entidade, iniciado em dezembro/2022, processo 21024.008572/2022-52, ressaltamos que, no que se refere ao controle da procedência do sêmen e embriões, é necessário que a regulamentação da produção e comercialização de material genético animal (Lei nº 6446/1977, Decreto nº 187/1991, Instrução Normativa nº 6/2009, Instrução Normativa nº 56/2006 e Instrução Normativa nº 57/2006) seja atendida. Quando houver mudança na legislação procederemos com as adequações necessárias, mas até que eventual mudança ocorra, prevalece a legislação vigente desde 1977.

Sendo assim, dentre outras exigências previstas no regulamento do SRG, ressaltamos que as comunicações de cobertura deverão sempre informar que trata-se de monta natural, inseminação artificial ou transferência de embriões:

- no caso de monta natural com reprodutor de terceiros, deverá ser anexada a comprovação do empréstimo;
- no caso de inseminação artificial (com sêmen fresco, resfriado ou congelado) com reprodutores de terceiros, deve constar o número de inscrição do reprodutor e do Centro de Coleta e Processamento de Sêmen no Mapa, para comprovação da origem legal do sêmen,

além da respectiva nota fiscal;

- o mesmo se aplica para a comunicação de transferência de embrião, com relação à produção dos embriões *in vitro*, em que deve constar o número de registro do Centro de Produção In Vitro de Embriões no Mapa, conforme legislação vigente.

Desta forma, faz-se necessário adotar os seguintes procedimentos: as comunicações em formulários (se houver) deverão ser analisadas pelo SRG quanto ao atendimento integral do regulamento e da legislação vigente, bem como os sistemas eletrônicos devem possuir 'travas', impedindo comunicações em desacordo com a legislação. Poderá ser necessário também alterar os procedimentos internos, realizar treinamentos, dentre outras providências.

A implementação destas medidas deve ser imediata e a verificação se dará na próxima auditoria, que deverá ser realizada em 2024.

Sendo o que tínhamos a informar, a auditoria está concluída e o processo 21024.008572/2022-52 será encerrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA TEREZA VIEIRA SCARPATI, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 27/03/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)




Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL PEREIRA CAPUTO, Chefe de Divisão**, em 28/03/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRUZ REIS FILHO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 01/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com

	fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
--	--

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 34433922 e o código CRC EC4DB697 .
---	---

Ministério da Agricultura e Pecuária, ANEXO A, 3O ANDAR 000000, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
– Telefone:

CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21024.008572/2022-52

SEI nº 34433922